



RESOLUÇÃO Nº 18, de 12 de fevereiro de 1988.

REGULAMENTA O AFASTAMENTO DO SERVI-
DOR DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE RONDÔNIA (UNIR), PARA REALIZAÇÃO
DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔ
NIA, PROF. ANTONINO MARTINS DA
SILVA JUNIOR, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - O afastamento do servidor docente será au
torizado pelo Reitor, após parecer favorável da CPPD e aprova
ção do Conselho Departamental por proposta do respectivo Depar
tamento, em consonância com o Plano Global de Capacitação de
Docentes.

Parágrafo Único - O Plano Global de Capacitação de
Docentes referido no caput deste artigo será elaborado pelo Ór
gão de Apoio e Pós-Graduação, com base na consulta aos Departa
mentos e aprovado pelo Conselho Departamental e Conselho de En
sino e Pesquisa.

Art. 2º - O pedido de afastamento será individual e
conterá a comprovação de aceitação do requerente como aluno re
gular pela Universidade de destino, em Curso de Pós-Graduação
recomendado pela CAPES.

Parágrafo Único - No caso de Cursos de Pós-Graduação não recomendados pela CAPES, o Conselho Departamental deverá se pronunciar, preliminarmente, sobre sua aceitação, por proposta do Conselho de Departamento do servidor docente interessado.

Art. 3º - O afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado será autorizado pelo prazo de 24, 36 e 12 meses, respectivamente.

§ 1º - Eventuais prorrogações do tempo de afastamento serão autorizadas pelo Reitor, após pronunciamento dos Conselhos de Departamento e Departamental, obedecidos os limites máximos de 3 anos de afastamento para o curso de Mestrado e 5 anos para o de Doutorado.

§ 2º - O afastamento para cursos de especialização ou aperfeiçoamento terá o prazo estipulado pela carga horária do curso, não podendo exceder a um ano.

Art. 4º - O servidor docente assinará termo de compromisso com a Instituição, que o obrigará, quando de seu retorno, a prestar serviço à mesma por um período igual àquele do afastamento autorizado.

Art. 5º - O Departamento, de acordo com a liberação de seu Conselho, fará seleção inicial dos candidatos aos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 6º - No Processo de seleção dos candidatos aos cursos de Pós-Graduação o Departamento obedecerá aos seguintes critérios:

I - GERAIS:

- a) Cursos que se incluam nas áreas prioritárias de finidas pelo Plano Global de Capacitação de Docentes;

- b) Cursos em cuja área de concentração de conhecimento não exista ou seja insuficiente o número de profissionais no Departamento;
- c) Equilíbrio na distribuição, pelas diversas instituições de Ensino Superior do país e do exterior, de docentes que realizaram e candidatos que irão realizar Pós-Graduação, evitando-se, problemas de endogenia.

II - ESPECÍFICOS:

- a) Docentes em regime de Dedicção Exclusiva;
- b) Docentes efetivos com maior tempo de vínculo em precatório com a UNIR.

§ 1º - Os candidatos à Pós-Graduação Stricto Sensu deverão ter, no mínimo, 2 anos na Carreira do Magistério Superior da Universidade.

§ 2º - A seleção do servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais depende do compromisso de sua liberação das demais atividades que desempenhe fora da Universidade.

Art. 7º - O Departamento e o Conselho Departamental não considerarão pedidos de afastamento em que o candidato pretenda realizar Curso de Pós-Graduação fora das áreas de conhecimento ou afins do Departamento no qual estiver lotado.

Parágrafo Único - No caso de áreas afins, o afastamento do docente deverá ser justificado com base nas necessidades do Departamento.

Art. 8º - Caberá ao órgão de Apoio à Pós-Graduação observar os seguintes critérios de prioridade na distribuição das bolsas de estudos aos servidores docentes candidatos a se afastarem para realização do curso de Pós-Graduação:

- I - Candidatos cujos Departamentos estiverem in
cluídos nas áreas apontadas como prioritárias
pelo Plano Global de Capacitação de Docentes;
- II - Avaliação do Curso pretendido, tomando como pa
râmetro o conceito da Instituição de destino,
através da recomendação da CAPES e do creden
ciamento pelo CFE;
- III - Candidatos pertencentes a Departamentos que
apresentem maior desempenho acadêmico;
- IV - Candidatos que pertençam a Departamentos com
percentual menor de recursos humanos qualifica
dos ou em via de qualificação.

Art. 9º - O docente autorizado a se afastar para re
alização de Curso de Pós-Graduação obriga-se aos seguintes com
promissos:

- I - Dedicar-se ao curso em tempo integral;
- II - Concluir o curso no prazo do afastamento;
- III - Remeter ao órgão de apoio à Pós-Graduação ates
tado de frequência mensal, Relatório Semestral
e Avaliação Semestral de Desempenho;
- IV - Apresentar ao órgão de Apoio à Pós-Graduação có
pia do Diploma do respectivo Curso ou Declara
ção de sua conclusão e 02 (dois) exemplares de
sua dissertação ou tese;
- V - Apresentar-se à Universidade até 30 dias após
a conclusão do curso de Mestrado, Doutorado ou
Pós-Doutorado.





Art. 10 - A conclusão da dissertação ou tese na Universidade Federal de Rondônia, dependerá de autorização do coordenador do Curso e do Orientador após consulta ao Departamento a que pertença.

Art. 11 - O servidor docente autorizado a se afastar nos termos deste regulamento terá direito a passagens aéreas para deslocamento de ida, no início do curso, e de volta ao término.

Art. 12 - Durante o período de afastamento para realização do curso todas as cláusulas e condições contratuais de trabalho permanecerão inalteradas.

Art. 13 - Para fins de gozo de férias, nos termos do Art. 134, da CLT, durante o afastamento, o período coincidirá com as férias acadêmicas.

Art. 14 - O Pós-Graduando que apresente baixo rendimento no curso no cumprimento dos créditos, no desenvolvimento de dissertação ou tese, interromper, abandonar ou não concluir o curso, estará sujeito a sanções disciplinares que irão desde a interrupção do período de afastamento até a demissão por justa causa e ressarcimento dos vencimentos recebidos, a critério do Conselho de Departamento e Conselho Departamental.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE/CD